CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebido em 22/9/15
Protocolo

INDICAÇÃO Nº 1097, DE 2015

(Autor: Comissão de Def. do Consumidor e Fisc. de Serv. Públ. Munic.)

Solicita ao Prefeito Municipal de Cascavel a implantação de vagas de estacionamento de veículos para idosos e pessoas com deficiência em frente a 10ª Regional de Saúde, na forma que especifica.

Os Vereadores João Paulo, Celso Dal Molin e Jorge Bocasanta, membros da Comissão de Defesa do Consumidor e Fiscalização dos Serviços Públicos Municipais, com base no Art. 116 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cascavel, Estado do Paraná, após leitura desta em Plenário, solicita ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal providência que se segue:

1- Que o Executivo Municipal, por meio da Cettrans, realize a implantação de vagas de estacionamento para idosos e pessoas com deficiência em frente a 10ª Regional de Saúde, na Avenida Tancredo Neves, 1453 – Bairro Santo Onofre, onde, a falta de local apropriado para que estes estacionem vem causando problemas e transtornos que dificultam seus acessos no local citado, pois, inclusive, funcionários da Regional de Saúde estacionam em frente à mesma, utilizando-se das vagas existentes, o que dificulta o acesso destes quando buscam atendimento.

JUSTIFICATIVA

A presente proposta tem como finalidade atender as reivindicações dos usuários da 10ª Regional de Saúde, uma vez que o fluxo de veículos na localidade é intenso nos horários de atendimento, pois carros e ônibus vindos das cidades atendidas pela Regional, também, acabam tomando conta das vagas de estacionamentos lá existentes.

Esta indicação quer efetivar o direito garantido constitucionalmente às pessoas com necessidades especiais, quanto à acessibilidade urbana.

CONFERIDO DIRETORIA LEGISLATIVA

A Constituição da República Federativa do Brasil, promulgada em 1988, garante, no inciso II do artigo 23: "É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos municípios cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência."

A Lei de Acessibilidade, n. 10.048/2000, em seu art. 7o, caput, dispõe:

> "Art. 7o Em todas as áreas de estacionamento de veículos, localizadas em vias ou em espaços públicos, deverão ser reservadas vagas próximas dos acessos de circulação de pedestres, devidamente sinalizadas, para veículos que transportem pessoas portadoras de deficiência com dificuldade de locomoção."

A Lei n. 10.098/2000 impõe:

> "Art. 7o Em todas as áreas de estacionamento de veículos, localizadas em vias ou em espaços públicos, deverão ser reservadas vagas próximas dos acessos de circulação de pedestres, devidamente sinalizadas, para veículos que transportem pessoas portadoras de deficiência com dificuldade de locomoção."

No mesmo sentido, o Decreto 5.692/2004, que regulamentou as leis 10.048/2000 e 10.098/2000 e deu prazo para ambas serem implementadas, 2 de junho de 2007 e 2 de dezembro de 2008, respectivamente:

> "Art. 52 Os órgãos da administração pública direta, indireta e fundacional, as empresas prestadoras de serviços públicos e as instituições financeiras deverão dispensar atendimento prioritário as pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida."

Ainda, prevê a Lei n. 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), em seu art. 41: "É assegurada a reserva, para os idosos, nos termos da lei local, de 5% (cinco por cento) das vagas nos estacionamentos públicos e privados, as quais deverão ser posicionadas de forma a garantir a melhor comodidade ao idoso".

Ressalta-se ainda que, em frente a Regional de Saúde, existe uma placa indicativa para estacionamento de no máximo 15 minutos, desde que com o pisca alerta ligado, no entanto a mesma não é respeitada pelos usuários.

Pelos motivos ora expostos, esperamos, pois, contar com o apoio a esta reivindicação. E no aguardo de resposta para darmos ciência às pessoas que nos solicitaram essas providências.

Palácio José Neves Formighieri, 16 de setembro de 2015.

João Paulo (PSD)
Presidente

Celso Dal Molin
Secretário

Jorge Bocasanta (PT)
Membro